

REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Fica criado é permitido no município de Paragominas, Estado do Pará, o serviço de propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - Os serviços de propaganda volante no município de Paragominas serão administrados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, com assessoramento direto da ACASP (Associação dos Carros Som e Publicidade de Paragominas), sendo regidos por esta Lei.

Parágrafo único – Todas as deliberações a respeito da propaganda volante dependem do efetivo assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente e só terão validade após a aprovação desta Secretaria.

Art. 3º - Propaganda Volante, para o efeito desta Lei, consiste na propaganda sonorizada promovida através de veículos automotores, veículos de tração humana ou animal.

§ 1º – A propaganda volante remunerada será permitida apenas para pessoa física ou jurídica, cuja finalidade seja a prestação de serviços de propaganda volante, previamente associada à ACASP e com o devido alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

§ 2º – Será permitido a Empresas situadas no município de Paragominas o prévio cadastramento a ACASP, conforme previsão no Art.4º da Presente Lei.



§ 3º - É vedada a utilização dos veículos de propaganda volante das empresas descritas no parágrafo anterior, a divulgação de qualquer outra empresa ou evento, seja de forma remunerada ou gratuita.

Artigo 4º - Para fins de organização e regulamentação, o presente ordenamento legal delimita a atividade no seguinte quantitativo:

I – 55 (cinquenta e cinco) vagas para propagandistas volantes previamente associados à ACASP;

II – 25 (vinte e cinco) vagas para empresas previamente cadastradas na ACASP.

§1º – A cada 05 (cinco) anos a Prefeitura Municipal em conjunto com a ACASP, poderão acrescentar o quantitativo de vagas de acordo com a necessidade do comércio.

§2º – Todos os veículos volantes serão identificados com adesivo padrão da ACASP, obedecendo à numeração da respectiva vaga.

Art. 5º - Os serviços de Som Volante classificam-se em:

I – regulares;

II – extraordinários.

§1º - Regulares são os serviços executados de forma contínua e permanente.

§2º - Extraordinários são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais, tais como o período eleitoral.

Artigo 6º - Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – obediência irrestrita ao Código de Trânsito Brasileiro, quando feitas através de veículos;

II – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada por qualquer modalidade de veículo de tração automotiva ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, se submetem ainda à Legislação eleitoral pertinente.



I – Em período de campanha eleitoral, será permitida a propaganda volante dos candidatos a eleição munidos da devida licença ambiental e de autorização da ACASP.

§ 3º - O horário permitido para a propaganda volante será na seguinte ordem:

I – de segunda a quinta-feira das 8hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 18hs00min.

II – sexta feira e sábado das 8hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 20hs00min.

III – domingo das 8hs00min às 12hs00min.

Artigo 7º - Em casos emergenciais e necessários à população, poderá a Prefeitura em conjunto com a ACASP autorizar a propaganda volante fora dos horários e dias estabelecidos nesta Lei.

Artigo 8º - O serviço de propaganda volante somente será permitido com o carro em movimento.

Parágrafo Único - O carro poderá permanecer parado com o som ligado, quando o evento for fixo ou de palco, obedecendo o horário previamente estabelecido através de autorização da SEMMA.

Artigo 9º - Não será permitido qualquer tipo de sonorização volante nas ruas e avenidas próximas às Escolas, Igrejas, Prefeitura, Fórum, Delegacia, Hospital, Asilo e Câmara Municipal, num distanciamento de 100 (cem) metros.

Artigo 10º - Dois ou mais carros de som não poderão trafegar com o som ligado a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância um do outro.

§ 1º - Em caso de tráfego de dois ou mais carros de som no mesmo sentido a direção, prevalece o direito de sonorização do conduzido à frente, quando a distância entre ambos for inferior a 150m.

§ 2º - Em caso de tráfego de dois carros de som na mesma direção e sentido contrário, numa distância inferior a 150m, ambos deverão permanecer sem sonorização até se distanciarem 150m do outro.





PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§ 3º - Em cruzamentos, terá a preferência de permanecer sonorizado o carro que trafegar na via preferencial, e o outro deverá permanecer sem sonorização até atingir a distância prevista no caput deste artigo.

§ 4º - A exceção as vedações contidas neste artigo nos casos em que haja carreta.

Art. 11º - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art.1º desta lei ficam limitados conforme a área de atuação sendo:

I - Residências urbanas até 65 decibéis;

II - Comercial até 70 decibéis;

III - Industrial e praças até 75 decibéis.

Parágrafo Único - A veiculação de propaganda sonora em desconformidade com os níveis de emissão de sons permissíveis sujeitará ao infrator as sanções legais previstas no Código Ambiental de Paragominas.

Art. 12º - É proibido utilizar veículos não autorizados legalmente na atividade de propaganda volante nas vias públicas de Paragominas.

Parágrafo Único - A veiculação de propaganda sonora, sem prévia licença, será considerada infração sujeitando-se o infrator a apreensão do veículo.

Artigo 13º - O infrator de qualquer das normas estabelecidas por esta Lei, terá punição de acordo com a conduta praticada, bem como serão aplicadas medidas administrativas pela ACASP, sem prejuízo das demais penalidades previstas em outros diplomas legais em âmbito municipal e nacional, incluindo códigos de trânsito, ambientais e penais.

Artigo 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas. 05 de dezembro de 2012.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal de Paragominas em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP:68.625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 • 3729-8038 • Fax: 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará

www.paragominas.pa.gov.br

prefeito@nortnet.com.br